

PROJETO DE LEI

Nº 203/2011

Lei Nº 9573

AUTÓGRAFO Nº 131/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração

Direta e Autárquica e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

PL 203/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX- 023/2011
PA nº 11.639/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 10 MAI 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei pretende também sua modernização, através de criação de novos cargos ou de adequações a cargos já existentes.

Visa também a ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje não mais atendem às demandas de cada área. Tais providências decorrem não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público.

O cargo de Ajudante Geral passa da classe OP 5 para a classe OP 7. Neste caso se fará justiça aos ocupantes de tais cargos, pois, os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no referido cargo, já se beneficiaram por essa alteração através da Lei nº 9.133/2010, artigo 5º.

Nessa linha de valorização profissional, o presente PL traz ainda dois pontos relevantes, sendo um quanto a possibilidade de inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público, para garantir perfil adequado a cargos com características próprias e o incentivo ao estudo de nível universitário aos ocupantes de cargos do grupo salarial CS, o que muito contribui com a evolução dos serviços públicos que hoje deve atender com eficiência e eficácia a toda população que dele se utiliza.

Com relação à criação de um cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, faz-se necessário em decorrência de cumprimento da ordem judicial nº 1505/2002, constante dos autos que tratou de reintegração do autor ao referido cargo, de acordo com decisão judicial em ação cível.

PROTUCULO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-Mai-2011-15:41-099187-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-023 /2011 – fls. 2.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHOP JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL cria e amplia cargos

PROTÓCOLO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-Mai-2011-15:42-099187-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 203/2011

(Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº1505/2002, mantida sumula requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

→ 82 83

Art. 8º Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

64

Cargo	DE	PARA
<i>Agente de Fiscalização</i>	12	15
<i>Agente Sanitário</i>	30	45
<i>Agente Social</i>	25	35
<i>Arquiteto I</i>	09	18
<i>Auxiliar de Administração</i>	500	600
<i>Biólogo I</i>	11	15
<i>Biomédico I</i>	04	06
<i>Engenheiro Agrônomo I</i>	02	03
<i>Engenheiro Civil I</i>	40	55
<i>Engenheiro Eletricista I</i>	02	05
<i>Operador de Máquinas</i>	07	15
<i>Supervisor de Ensino</i>	15	20
<i>Técnico Agrícola</i>	03	10
<i>Técnico de Controle Administrativo</i>	150	250
<i>Técnico de Enfermagem</i>	400	450
<i>Técnico de Esporte I</i>	47	55
<i>Técnico de Laboratório de Análises Clínicas I</i>	26	30
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	10	15

Quadro Permanente do SAAE

67

Cargo	DE	PARA
<i>Ajudante de Serviços</i>	136	269
<i>Analista de Sistemas I</i>	2	3
<i>Eletricista</i>	13	19
<i>Encanador</i>	21	76
<i>Engenheiro de Saneamento I</i>	11	13
<i>Pedreiro</i>	121	126
<i>Técnico em Eletrotécnica</i>	2	5
<i>Técnico em Mecânica</i>	2	5
<i>Médico</i>	1	2
<i>Técnico de Segurança do Trabalho I</i>	4	8



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção em hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 08. **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

Quadro Permanente do SAAE

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo a sala de atendimento, suprindo-a com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento à saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; conhecer e praticar normas de biosegurança; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com as idéias e sugestões para melhoria do atendimento; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio e Curso Profissionalizante e registro no respectivo conselho. **CLASSE SALARIAL:** SA01. **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas. **PROVIMENTO:** Ingresso.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo médico, colaborar no desenvolvimento dos



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o médico no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar o médico na programação e combate sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar das atividades de educação em saúde visando a promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo médico visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar assistência ao funcionário durante a realização de exames médicos, consultas e em programas de saúde; ministrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral; anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; executar atividade de atendimento ao servidor e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar outras tarefas inerentes ao seu cargo determinadas pelo seu chefe imediato.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho. **CLASSE SALARIAL:** SA02. **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas. **PROVIMENTO:** Ingresso.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção de hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

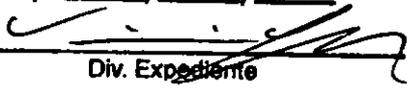
REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 02 **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

Recebido na Div. Expediente

11 de maio de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16,05,11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9133

Data : 26/05/2010

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

LEI Nº 9.133, DE 26 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 217/2010 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Procurador - de 06 para 08;" (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de maio de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 203/2011

Trata-se de PL que "*Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

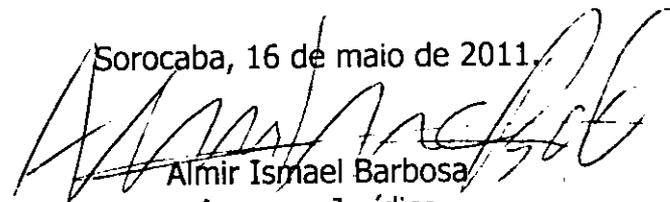
O móvel da proposição, em síntese, é a ampliação e criação de cargos na Prefeitura e SAAE.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre "*criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração*" (LOMS, art. 38, inc. II).

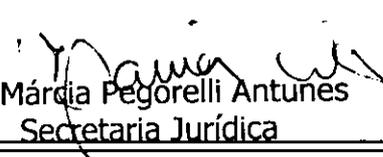
Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que para aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOMS, art. 40, § 2º, 5).

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 16 de maio de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

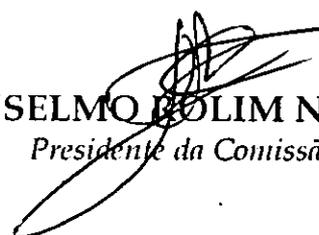
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 203/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

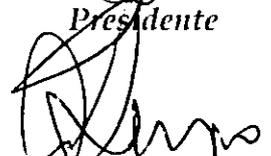
Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

16/Mai/2011-09:42-079309-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 203/2011

Acrescenta um artigo onde couber:

“O cargo de arrecadador judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento)”

S/S, 16 de maio de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

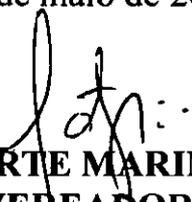
Nº JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estender aos Arrecadadores Judiciais de Tributos, em número de nove, a gratificação de 30% hoje concedida a inúmeros outros cargos do Quadro da Prefeitura Municipal.

Com efeito, é imprescindível que seja corrigida essa desigualdade pois os ocupantes desses cargos até mesmo chegaram a receber uma gratificação de 40% no mês de julho de 2010 por entendimento de que faziam jus, o que foi revogado levando os mesmos a terem que devolver essa gratificação aos cofres públicos.

Por tais razões, Nobres Colegas, contamos com o apoio para aprovação da presente Emenda, observando-se que o Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, está de acordo com a presente.

Sorocaba, 16 de maio de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 02 ao PL nº 203/2011

OK

Acrescenta artigo onde couber:

“ Os Cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§1º- O Cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional – OP ~~11~~.

§ 2º A súmula do Cargo de Motorista integra o Anexo II da presente lei.”

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR





17

Câmara Municipal de Sorocaba

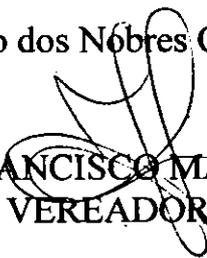
Estado de São Paulo

Justificativa:

Nº

Devido ao atendimento das diversas atividades e serviços públicos por meio dos funcionários que atuam como Motoristas na condução de diferenciados tipos de veículos oficiais, faz-se necessário propiciar e garantir a mesma valorização profissional e salarial por esses servidores, renomeando e agrupando-se os variados Cargos existentes no Quadro da Prefeitura e do SAAE, dispensando tratamento de equidade aos Servidores, que estarão à disposição dos órgãos públicos, observada a habilitação compatível ao exercício profissional.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste.


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO I - SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Nº CARGO: MOTORISTA.

Executar, sob orientação, os serviços relativos à:

- condução de veículos oficiais e outros veículos sob a responsabilidade da municipalidade a tração automotor de passageiros, carga, misto, tração, especial e emergência de categoria oficial, para transporte de volumes, cargas, passageiros ou transportes de pacientes de ordem geral para atendimento aos serviços públicos em geral e outros afins, às entidades de saúde, entidades municipais ou de outros municípios ou para a residência dos mesmos auxiliando seu embarque, desembarque e zelando pela sua segurança;
- operar equipamentos instalados nos veículos oficiais e sob a responsabilidade da municipalidade, como: sistema de rádio comunicação, guindastes hidráulicos, bombas de alta pressão, sistemas de sucção, etc., dirigindo e manipulando seus comandos e conduzindo segundo as regras de trânsito, esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os em embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- examinar ordem de serviço bem como entregar ou recolher documentos e volumes, conforme ordem de serviço;
- zelar pela documentação dos volumes e veículos;
- dar cumprimento as ordens estabelecidas tanto no perímetro urbano como em viagens intermunicipais de interestaduais;
- vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando por sua manutenção e conservação;
- preencher relatórios específicos de controle, registrando as ocorrências e informações que lhe forem determinados;
- executar quaisquer outras atividades correlatas.
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito em vigência, com habilitação específica e atualizada:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

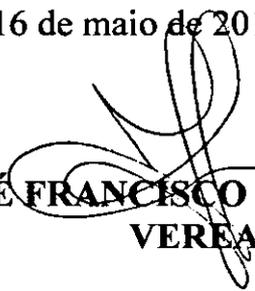
Nº

EMENDA Nº 03 AO PL Nº 203/2011

Acrescenta um artigo onde couber:

“Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo”

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

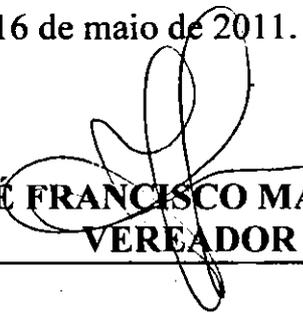
Justificativa

A presente Emenda visa corrigir uma falha de redação, eis que seu teor deveria integrar o corpo do Projeto de Lei.

Com efeito, conforme pode ser observado na mensagem que acompanha o PL, há menção da inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público. Entretanto, tal regra não foi incluída no corpo do PL.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de ser aprovada a presente Emenda.

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

EMENDA Nº 04/203/11

MODIFICATIVA

Artexa e Anexo I, incluindo no
Quadro Permanente do SAAE a função
do "Operador de Resíduos" na mesma
situação do "Ajudante de Serviço";

S/S. 16/05/2011.


Anselmo Neto
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

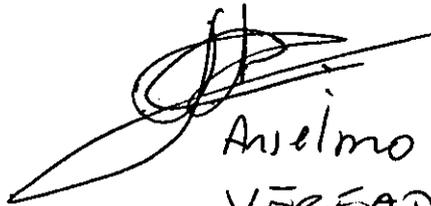
EMENDA Nº

MODIFICATIVA

"JUSTIFICATIVA"

A presente Emenda, tem por finalidade, equiparar a Classe Salarial do "Operador de Reservatório" com a do "Ajudante de Serviços".

S/S. 16/05/2011


Anselmo Neto
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

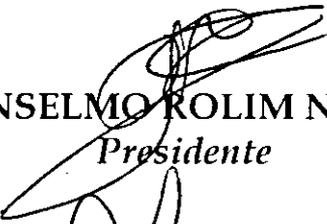
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





24

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 04 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 04 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

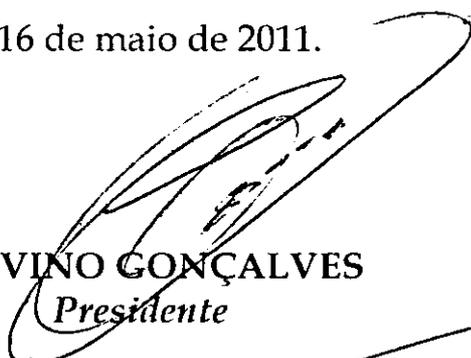
Estado de São Paulo

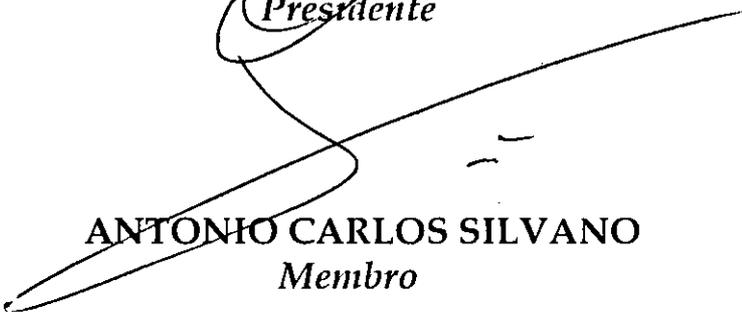
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

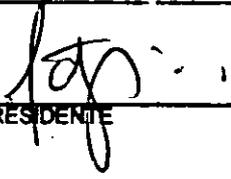

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 21/2011

APROVADO REJEITADO Bem como as emendas

EM 16 105 12011 n.ºs. 1, 2, 3 e 4

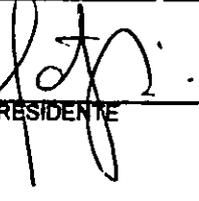


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 22/2011

APROVADO REJEITADO Bem como as

EM 16 105 12011 emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4 / comissão



PRESIDENTE

de fidei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 203/2011

Nº

SOBRE: Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§ 1º - O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional - OP 11.

§ 2º - A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10. Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.

Art. 11. Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de maio de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

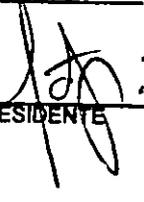
Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE.23/11

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 05 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0336

Sorocaba, 16 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 129, 130, 131, 133 e 134/2011, aos Projetos de Lei nºs 147, 180, 203, 205 e 206/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msl-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 131/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 203/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2° Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3° O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4° Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1° de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5° Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei n° 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6° Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei n° 9.440 de 20 de dezembro de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§ 1º - O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional - OP 11.

§ 2º - A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10. Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.

Art. 11. Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Nº

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>Cargo</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Agente de Fiscalização</i>	12	15
<i>Agente Sanitário</i>	30	45
<i>Agente Social</i>	25	35
<i>Arquiteto I</i>	09	18
<i>Auxiliar de Administração</i>	500	600
<i>Biólogo I</i>	11	15
<i>Biomédico I</i>	04	06
<i>Engenheiro Agrônomo I</i>	02	03
<i>Engenheiro Civil I</i>	40	55
<i>Engenheiro Eletricista I</i>	02	05
<i>Operador de Máquinas</i>	07	15
<i>Supervisor de Ensino</i>	15	20
<i>Técnico Agrícola</i>	03	10
<i>Técnico de Controle Administrativo</i>	150	250
<i>Técnico de Enfermagem</i>	400	450
<i>Técnico de Esporte I</i>	47	55
<i>Técnico de Laboratório de Análises Clínicas</i>	26	30
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	10	15

Quadro Permanente do SAAE

<i>Cargo</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Ajudante de Serviços</i>	136	269
<i>Analista de Sistemas I</i>	2	3
<i>Eletricista</i>	13	19
<i>Encanador</i>	21	76
<i>Engenheiro de Saneamento I</i>	11	13
<i>Pedreiro</i>	121	126
<i>Técnico em Eletrotécnica</i>	2	5
<i>Técnico em Mecânica</i>	2	5
<i>Médico</i>	1	2
<i>Técnico de Segurança do Trabalho I</i>	4	8





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO II

Nº

Quadro Permanente da Prefeitura

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção em hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 08. **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

Quadro Permanente do SAAE

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo a sala de atendimento, suprindo-a com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento à saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; conhecer e praticar normas de biosegurança; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com as idéias e sugestões para melhoria do atendimento; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio e Curso Profissionalizante e registro no respectivo conselho. **CLASSE SALARIAL:** SA01 . **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas. **PROVIMENTO:** Ingresso.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM





26 75

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo médico, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o médico no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar o médico na programação e combate sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar das atividades de educação em saúde visando a promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo médico visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar assistência ao funcionário durante a realização de exames médicos, consultas e em programas de saúde; ministrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral; anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; executar atividade de atendimento ao servidor e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar outras tarefas inerentes ao seu cargo determinadas pelo seu chefe imediato.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.
CLASSE SALARIAL: SA02. **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas.
PROVIMENTO: Ingresso.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção de hardware. Dirigir veículos, quando necessário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

Nº

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 02 **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

CARGO: MOTORISTA.

Executar, sob orientação, os serviços relativos à:

- condução de veículos oficiais e outros veículos sob a responsabilidade da municipalidade a tração automotor de passageiros, carga, misto, tração, especial e emergência de categoria oficial, para transporte de volumes, cargas, passageiros ou transportes de pacientes de ordem geral para atendimento aos serviços públicos em geral e outros afins, às entidades de saúde, entidades municipais ou de outros municípios ou para a residência dos mesmos auxiliando seu embarque, desembarque e zelando pela sua segurança;
- operar equipamentos instalados nos veículos oficiais e sob a responsabilidade da municipalidade, como: sistema de rádio comunicação, guindastes hidráulicos, bombas de alta pressão, sistemas de sucção, etc., dirigindo e manipulando seus comandos e conduzindo segundo as regras de trânsito, esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os em embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- examinar ordem de serviço bem como entregar ou recolher documentos e volumes, conforme ordem de serviço;
- zelar pela documentação dos volumes e veículos;
- dar cumprimento as ordens estabelecidas tanto no perímetro urbano como em viagens intermunicipais de interestaduais;
- vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando por sua manutenção e conservação;
- preencher relatórios específicos de controle, registrando as ocorrências e informações que lhe forem determinados;
- executar quaisquer outras atividades correlatas.
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito em vigência, com habilitação específica e atualizada:



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 23/2011

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 10 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477
FOLHA 01 DE 05

(PROCESSO Nº 11.639/2011)

LEI Nº 9.573, DE 20 DE MAIO DE 2011.

(Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 203 /2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às súmulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula, requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§1º O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional - OP 11.

§2º A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10 Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.

Art. 11 Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12 Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 02 DE 05

Cargo	DE	PARA
Agente de Fiscalização	12	15
Agente Sanitário	30	45
Agente Social	25	35
Arquiteto I	09	18
Auxiliar de Administração	500	600
Biólogo I	11	15
Biomédico I	04	06
Engenheiro Agrônomo I	02	03
Engenheiro Civil I	40	55
Engenheiro Eletricista I	02	05
Operador de Máquinas	07	15
Supervisor de Ensino	15	20
Técnico Agrícola	03	10
Técnico de Controle Administrativo	150	250
Técnico de Enfermagem	400	450
Técnico de Esporte I	47	55
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	26	30
Terapeuta Ocupacional	10	15

Quadro Permanente do SAAE

Cargo	DE	PARA
Ajudante de Serviços	136	269
Analista de Sistemas I	2	3
Eletricista	13	19
Encanador	21	76
Engenheiro de Saneamento I	11	13
Pedreiro	121	126
Técnico em Eletrotécnica	2	5
Técnico em Mecânica	2	5
Médico	1	2
Técnico de Segurança do Trabalho I	4	8

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção em hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. CLASSE SALARIAL: AD12. QUANTIDADE: 08. JORNADA: 40 Horas Semanais. PROVIMENTO: Ingresso.

Quadro Permanente do SAAE

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo a sala de atendimento, suprindo-a com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento à saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; conhecer e praticar normas de biosegurança; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com as idéias e sugestões para melhoria do atendimento; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica; executar quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio e Curso Profissionalizante e registro no respectivo conselho. CLASSE SALARIAL: SA01. QUANTIDADE: 01. JORNADA MENSAL: 150 Horas. PROVIMENTO: Ingresso.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo médico, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o médico no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 03 DE 05

processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar o médico na programação e combate sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo médico visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar assistência ao funcionário durante a realização de exames médicos, consultas e em programas de saúde; ministrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral; anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; executar atividade de atendimento ao servidor e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica; executar outras tarefas inerentes ao seu cargo determinadas pelo seu chefe imediato.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho. CLASSE SALARIAL: SA02. QUANTIDADE: 01. JORNADA MENSAL: 150 Horas. PROVIMENTO: Ingresso.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção de hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. CLASSE SALARIAL: AD12. QUANTIDADE: 02 JORNADA: 40 Horas Semanais. PROVIMENTO: Ingresso.

CARGO: MOTORISTA

Executar, sob orientação, os serviços relativos à:

- condução de veículos oficiais e outros veículos sob a responsabilidade da municipalidade a tração automotor de passageiros, carga, misto, tração, especial e emergência de categoria oficial, para transporte de volumes, cargas, passageiros ou transportes de pacientes de ordem geral para atendimento aos serviços públicos em geral e outros afins, às entidades de saúde, entidades municipais ou de outros municípios ou para a residência dos mesmos auxiliando seu embarque, desembarque e zelando pela sua segurança;
- operar equipamentos instalados nos veículos oficiais e sob a responsabilidade da municipalidade, como: sistema de rádio comunicação, guindastes hidráulicos, bombas de alta pressão, sistemas de sucção, etc., dirigindo e manipulando seus comandos e conduzindo segundo as regras de trânsito, esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os em embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- examinar ordem de serviço bem como entregar ou recolher documentos e volumes, conforme ordem de serviço;
- zelar pela documentação dos volumes e veículos;
- dar cumprimento às ordens estabelecidas tanto no perímetro urbano como em viagens intermunicipais de interestaduais;
- vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando por sua manutenção e conservação;
- preencher relatórios específicos de controle, registrando as ocorrências e informações que lhe forem determinados;
- executar quaisquer outras atividades correlatas.
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito em vigência, com habilitação específica e atualizada;





LM

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477****FOLHA 04 DE 05**

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-023/2011
PA nº 11.639/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como das outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei pretende também sua modernização, através de criação de novos cargos ou de adequações a cargos já existentes.

Visa também a ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje não mais atendem às demandas de cada área. Tais providências decorrem não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público.

O cargo de Ajudante Geral passa da classe OP 5 para a classe OP 7. Neste caso se fará justiça aos ocupantes de tais cargos, pois, os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no referido cargo, já se beneficiaram por essa alteração através da Lei nº 9.133/2010, artigo 5º.

Nessa linha de valorização profissional, o presente PL traz ainda dois pontos relevantes, sendo um quanto a possibilidade de inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público, para garantir perfil adequado a cargos com características próprias e o incentivo ao estudo de nível universitário aos ocupantes de cargos do grupo salarial CS, o que muito contribui com a evolução dos serviços públicos que hoje deve atender com eficiência e eficácia a toda população que dele se utiliza.

Com relação à criação de um cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, faz-se necessário em decorrência de cumprimento da ordem judicial nº 1505/2002, constante dos autos que tratou de reintegração do autor ao referido cargo, de acordo com decisão judicial em ação cível.

PL-2011-023-PL-EX-023-2011
MUNICÍPIO DE SOROCABA



420



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

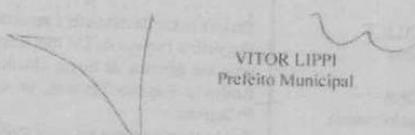
Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 05 DE 05

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHOP JÚNIOR
 DD, Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 Pl. cria e amplia cargos

PROJETO DE LEI Nº 1.477/2011
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(PROCESSO Nº 11.639/2011)

LEI Nº 9.573, DE 20 DE MAIO DE 2011.

(Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 203 /2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula, requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§1º O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional – OP 11.

§2º A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10 Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.



Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 2.

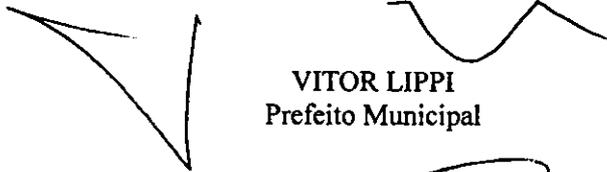
Art. 11 Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12 Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 3.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>Cargo</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Agente de Fiscalização	12	15
Agente Sanitário	30	45
Agente Social	25	35
Arquiteto I	09	18
Auxiliar de Administração	500	600
Biólogo I	11	15
Biomédico I	04	06
Engenheiro Agrônomo I	02	03
Engenheiro Civil I	40	55
Engenheiro Eletricista I	02	05
Operador de Máquinas	07	15
Supervisor de Ensino	15	20
Técnico Agrícola	03	10
Técnico de Controle Administrativo	150	250
Técnico de Enfermagem	400	450
Técnico de Esporte I	47	55
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	26	30
Terapeuta Ocupacional	10	15

Quadro Permanente do SAAE

Cargo	DE	PARA
Ajudante de Serviços	136	269
Analista de Sistemas I	2	3
Eletricista	13	19
Encanador	21	76
Engenheiro de Saneamento I	11	13
Pedreiro	121	126
Técnico em Eletrotécnica	2	5
Técnico em Mecânica	2	5
Médico	1	2
Técnico de Segurança do Trabalho I	4	8



Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 4.

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção em hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 08. **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

Quadro Permanente do SAAE

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo a sala de atendimento, suprindo-a com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento à saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; conhecer e praticar normas de biosegurança; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com as idéias e sugestões para melhoria do atendimento; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio e Curso Profissionalizante e registro no respectivo conselho. **CLASSE SALARIAL:** SA01. **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas. **PROVIMENTO:** Ingresso.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo médico, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o médico no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar o médico na programação e combate sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo médico visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar assistência ao funcionário durante a realização de exames médicos, consultas e em programas de saúde; ministrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, anotar os



Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 5.

cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; executar atividade de atendimento ao servidor e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica; executar outras tarefas inerentes ao seu cargo determinadas pelo seu chefe imediato.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho. **CLASSE SALARIAL:** SA02. **QUANTIDADE:** 01. **JORNADA MENSAL:** 150 Horas. **PROVIMENTO:** Ingresso.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção de hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação. **CLASSE SALARIAL:** AD12. **QUANTIDADE:** 02 **JORNADA:** 40 Horas Semanais. **PROVIMENTO:** Ingresso.

CARGO: MOTORISTA

Executar, sob orientação, os serviços relativos à:

- condução de veículos oficiais e outros veículos sob a responsabilidade da municipalidade a tração automotor de passageiros, carga, misto, tração, especial e emergência de categoria oficial, para transporte de volumes, cargas, passageiros ou transportes de pacientes de ordem geral para atendimento aos serviços públicos em geral e outros afins, às entidades de saúde, entidades municipais ou de outros municípios ou para a residência dos mesmos auxiliando seu embarque, desembarque e zelando pela sua segurança;
- operar equipamentos instalados nos veículos oficiais e sob a responsabilidade da municipalidade, como: sistema de rádio comunicação, guindastes hidráulicos, bombas de alta pressão, sistemas de sucção, etc., dirigindo e manipulando seus comandos e conduzindo segundo as regras de trânsito, esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os em embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- examinar ordem de serviço bem como entregar ou recolher documentos e volumes, conforme ordem de serviço;
- zelar pela documentação dos volumes e veículos;
- dar cumprimento às ordens estabelecidas tanto no perímetro urbano como em viagens intermunicipais de interestaduais;
- vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando por sua manutenção e conservação;
- preencher relatórios específicos de controle, registrando as ocorrências e informações que lhe forem determinados;
- executar quaisquer outras atividades correlatas.
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito em vigência, com habilitação específica e atualizada:



Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 6.

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-023/2011
PA nº 11.639/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei pretende também sua modernização, através de criação de novos cargos ou de adequações a cargos já existentes.

Visa também a ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje não mais atendem às demandas de cada área. Tais providências decorrem não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público.

O cargo de Ajudante Geral passa da classe OP 5 para a classe OP 7. Neste caso se fará justiça aos ocupantes de tais cargos, pois, os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no referido cargo, já se beneficiaram por essa alteração através da Lei nº 9.133/2010, artigo 5º.

Nessa linha de valorização profissional, o presente PL traz ainda dois pontos relevantes, sendo um quanto a possibilidade de inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público, para garantir perfil adequado a cargos com características próprias e o incentivo ao estudo de nível universitário aos ocupantes de cargos do grupo salarial CS, o que muito contribui com a evolução dos serviços públicos que hoje deve atender com eficiência e eficácia a toda população que dele se utiliza.

Com relação à criação de um cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, faz-se necessário em decorrência de cumprimento da ordem judicial nº 1505/2002, constante dos autos que tratou de reintegração do autor no referido cargo, de acordo com decisão judicial em ação cível.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.573, de 20/5/2011 – fls. 7.

SEJ-DC/DAO-PL-EX- 021/2011 – fls. 2.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

P.

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. ceta e ampla cargos

9/5-131660-20-51-1103-104-11-
CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA